

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO C.E.E. n° 1482/87

INTERESSADA : MARINA CÉLIA MORAES DIAS

ASSUNTO : Consulta sobre a possibilidade de exercer as funções de Assistente de Atividades Artísticas (trabalhando com classes de 1ª à 4ª séries, nível I na rede municipal de ensino) com a titulação que apresenta.

RELATOR : Cons. ARTHUR FONSECA FILHO

PARECER CEE N° 1954/87 APROVADO 22/12/87

CONSELHO PLENO

1 - Histórico:

1.1. Na inicial, Marina Célia Moraes Dias, RG 4.283.523, professora efetiva de 1º grau, nível I, da rede municipal de ensino, desde 1971, registro n° 116.954, dirige consulta a este Conselho sobre a possibilidade de trabalhar, em caráter excepcional junto às classes de 1ª à 4ª série, nível I na rede municipal de ensino, na escola "Dilermando Dias dos Santos" - DREM - 5 Lapa onde está lotada.

1.2. Em 1987, foi convidada para exercer o cargo em comissão, de Assistente de Atividades Artísticas, trabalhando com classes de 1ª à 4ª série. Porém, tendo em vista que não possuía o certificado de Licenciatura Curta em Educação Artística, foi impedida de exercer tal função.

1.3. De acordo com a documentação anexada, é a seguinte a formação da interessada:

1.971 - ingressou no Ensino Municipal, através de concurso público - professora de 2ª à 4ª série (conf. fls. 35 e 36);

1.973 - Curso de iniciação musical pelo Conservatório "Souza Lima" (que permitia trabalhar com Ed. Artística em classes de 1ª à 4ª séries antes de existir a Licenciatura Curta em Artes). (conf. fls. 05);

1.973 - 1.974 - bacharelado e licenciatura em História pela Universidade de S. Paulo. No rol das disciplinas optativas e no das que constituem o elenco da Faculdade de Educação constam: História da Arte, Antropologia (folclore) e Prática de Ensino da História em nível das quatro primeiras séries do 1º grau. (conf. fls. 4, 6, 7).

1.977 - Curso de Especialização em Linguagem Musical e Movimento com Metodologia Off-Schulwerk, aplicada à educação das crianças - Universidade de S. Francisco (conf. fls. 12-13 e 14);

1.978 - Mestre em Educação pela Universidade da Califórnia - Berkeley, com o trabalho: Reflexões sobre a Educação da Primeira Infância no Brasil: uma análise de Programas Seleccionados para crianças de três a seis anos de idade na cidade de S. Paulo". (conf. fls. 11 e de 26 a 34);

1.984 - Licenciatura em Pedagogia - Habilitação Administração Escolar de 1º e 2º Graus, pela Faculdade de Filosofia "Carlos Pasquale" - (conf. fls. 8 e 9);

1.985 - Concurso de Acesso de Diretor de Escola - de Escola de 1º e 2º graus (conf. fls. 39);

1.985 a 1.987 - Professora, na Faculdade "Stª Marcelina", de Didática, Projeto Educativo, Metodologia da Integração das Artes (Linguagem Artística) - projeto integrado com as professoras de Artes Plásticas e Artes Cênicas (conf. fls. 15, 16, 17 e 18).

1.4. A vida profissional da requerente é a seguinte:

1.971 - ingresso no Ensino Municipal através de concurso público. (conf. fls. 35 e 36);

1.979 a 1.980 - professora designada para prestar de assessoria técnica junto ao Departamento de Planejamento,

e

1.983 a 1.985 Orientação e Controle (DEPLAN) - elaboração de uma programação para o Ensino Musical de Pré-Escola e Nível I. (conf. fls. 40, 41, 42). Treinamento para Coordenadores Pedagógicos e professores da área de Linguagem e Construção do Pensamento da Criança com ênfase nas Linguagens Artísticas, na rede Estadual de Educação. (conf. fls. 43 a 46);

1.985 - participação como regente no Curso de Treinamento "Raciocínio Lógico Matemático - Classificação e Seriação" - (60 horas) organizado pela Secretaria Municipal de Educação. (conf. fls. 40);

1.986 a 1.987 - na rede municipal de ensino, retorno ao cargo

de professor I na Escola "Dilermando Dias dos Santos".

Constam ainda do currículo participações em:

- IV Encontro Estadual dos Cursos de Educação Artística (Oficinas Culturais Três Rios) Agosto de 1987. (conf. fls. 20);
- V Encontro Estadual de Arte Educadores (Centro Cultural S. Paulo - junho de 1985). (conf. fls. 21);
- VII Encontro Estadual de Arte Educadores - Maio 1986. (conf. fls. 23);
- II Simpósio Internacional de História da Arte - Educação - Bahia - agosto/1986. (fls. 25);
- I Festival Latino-Americano de Arte e Cultura - Brasília - setembro/1987.

Às fls. 19, a direção da Faculdade "St^a Marcelina" atesta que a interessada está habilitada para exercer a função de Coordenadora de Atividades Artísticas no 1º grau.

1.4. A fim de esclarecer as informações contidas na inicial, este Conselho solicitou documentação que comprovassem:

1.4.1. convite para exercer a função de Assistente de Atividades Artísticas. Com efeito, a solicitação partiu da direção da E.M. de 1º Grau "Dilermando Dias dos Santos", em ofício endereçado ao Sr. Secretário Municipal de Ensino. (conf. fls. nº 47/48);

1.4.2. o impedimento para o exercício de tal função. A Comissão de Enquadramento negou autorização, alegando não estar a interessada habilitada para o cargo. O ofício às fls. 49 cita a Lei Municipal nº 9.874/85, segundo a qual "ela deveria ser portadora de diploma do Curso de Educação Artística, além do Curso Normal, para ocupar o cargo pretendido". (conf. fls. 49).

2. APRECIÇÃO

A Prof^a Marina Célia Moraes Dias, detentora de notável currículo, pretende que este Conselho decida sobre a possibilidade de assumir o cargo de Assistente de Atividades Artísticas na Rede Municipal

de Ensino de São Paulo.

Este Colegiado não é órgão competente para se manifestar sobre as exigências de titulação que a legislação municipal faz para provimento do cargo acima mencionado.

No extremo, cabe-nos reproduzir aqui o que foi dito no Parecer CEE 1318/87:

"Pela Lei 5692/71, artigo 30, letra "a" é exigida como formação mínima para o exercício do magistério, no ensino de 1º grau, de 1ª à 4ª série, Habilitação Específica do 2º grau.

Pela exigência de legislação em vigor pode a Professora Maria Helena Martinho Kalláo, lecionar da 1ª à 4ª série, mesmo que a escola tenha como proposta de trabalho, professores específicos para as matérias previstas no art. 7º da Deliberação CEE 5692/71.

A acrescentar, ainda, que a referida professora possui vários cursos de atualização em artes, aumentando sua formação para o ensino das artes".

3. Conclusão:

Responda-se à Prof. Marina Célia Moraes Dias, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 10 de dezembro de 1.987.

a) Cons. ARTHUR FONSECA FILHO

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORCE NAGLE

Presidente